

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Sena Madureira 1500, 3º Andar - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001
Telefone: 3385-4206 e Fax: @fax unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23089.035179/2020-41

CONTRATO № XX/XXXX CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -UNIFESP E A EMPRESA XXXXXXX. REFERENTE A LOCAÇÃO DE CHROMEBOOKS

Processo nº 23089.035179/2020-41

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, com sede na Rua Sena Madureira nº 1.500, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Adm. Tania Mara Francisco, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 17.862.793 SSP/SP, inscrita no CPF nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1.330 de 20 de abril de 2017, publicada no DOU em 24 de abril de 2017doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxx., com sede na xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio xxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade nº xxxxxxxxxx e CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.035179/2020-41 e em observância às disposições da Lei 13979 de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº xxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de serviço de locação de quipamentos de informática, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANT MESES	TOTAL R\$
1	Chromebook Samsung A2BR, 4Gbs de memória - 32 Gbs de Armazenamento – Tela 11,6 + Chrome Update License	1200	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxx	xxxxxxxxxxx

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta Comercial nº 73223 – V1 (doc SEI nº), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como seguro contra furto qualificado

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXX Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX

PI: XXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 0 pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos equipamentos junto da nota fiscal, tudo devidamente analisado e atestado pelo Fiscal do contrato;
- 5.2 Pra execução do pagameneto de que trata esta cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo UNIFESP´, CNPJ 60.453.032/0001-74, nome do Banco e agência.
- 5.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresa e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor
- 5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circustÂncia que impeça sua liquidação da despesa, ela será devolvida À empresa, pelo fiscal do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam provienciadas as mediadas saneadoras. Nesta hipotese, o prazo para pagamento iniciar´se-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para tal e mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA Indice de preços ao Consumidor Amplo.
- 5.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deerão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio eletrônico, ficando sob inteira responsabilidae da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.
- 5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regulrodad e da empresa junto ao SICAF, por meio de consulta on line feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Frederal, FGTS e INSS) deviamente atualizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo interregno de 12 meses à partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de 2,5% do valor total do contrato sendo a garantiade no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 8. As obrigações da CONTRATANTE
 - 1. No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:
- a) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- b) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como c)Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;
 - 8. e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
 - 1. Serão obrigações da contratada:
 - 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste edital, a CONTRATADA se obriga a:
 - 2. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento;
 - 3. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
 - 4. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.
 - 5. 4. Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:
- a) Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;
- b) Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.
 - 3. Hardware Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças. 28
 - 8. Prazo de fornecimento de até 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condiçções do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas art. 7º da Lei 10.520, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 9.1.1 Multa de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que execeder o prazo de entrega, limitado a 30 (trinta) dias;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar também as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIFESP, por até 5 (cinco) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a dministração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3 Em qualquer hipótese de plicação de sanções serão aseguradoas à empresa o condraditório e ampla defesa no prazode 5 (cinco) diaas úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10..1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.
- 10.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 10.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 10.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 10.7.1 A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 10.7.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.7.2.1 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 10.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA.
- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

SIAPE:

Fiscal do Contrato

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Canassa, Diretor Administrativo**, em 09/06/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0332205** e o código CRC **DD3D3BAD**.

Referência: Processo nº 23089.035179/2020-41

SEI nº 0332205